

Lei 6541



ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

2000

Processo N.º 04

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - Projeto de Lei N.º 522/2000, de 01 de março de 2000.

INTERESSADO - Município de Tabuleiro do Norte - Ce.

DATA DO DOCUMENTO - de 01 de março de 2000.

REMETENTE - Sn. Prefeito Municipal - José Elvares Guenheimo

PROCEDÊNCIA - Poder Executivo Municipal

OBSERVAÇÕES - Autoriza a doação do imóvel que indica e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte



De pai para filho o
progresso de Tabuleiro

PROJETO DE LEI N.º 522/2000, DE 01 DE MARÇO DE 2000.

Autoriza a doação do imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Ceará, um terreno urbano, com uma área de 2.710 m² (dois mil, setecentos e dez metros quadrados), medindo ao Norte, 56,00 m (cinquenta e seis metros), limitando-se com terreno da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte; ao Sul, 56,00 m (cinquenta e seis metros), limitando-se com a Rua Monsenhor Otávio Santiago; ao Leste, medindo 48,40 m (quarenta e oito metros e quarenta centímetros), limitando-se com o Presídio Público (imóvel pertencente ao Estado do Ceará), e ao Oeste, medindo 48,40 (quarenta e oito metros e quarenta centímetros), limitando-se com Rua sem denominação oficial.

Art. 2º - O terreno ora doado, destinar-se-á a construção de um quartel para sede do Destacamento da Polícia Militar nesta Cidade.

Art. 3º - Decorrido o prazo de 02 (dois) anos sem o início das obras de construção do prédio que trata o art. 2º, desta lei, o mencionado terreno reverterá ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 01 de março de 2000.


CARLITO RODRIGUES SILVA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

02.03.2000


José Chaves Guerreiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte



De pai para filho o
progresso de Tabuleiro

PROJETO DE LEI N.º 522/2000, DE 01 DE MARÇO DE 2000.

Autoriza a doação do imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Ceará, um terreno urbano, com uma área de 2.710 m² (dois mil, setecentos e dez metros quadrados), medindo ao Norte, 56,00 m (cinquenta e seis metros), limitando-se com terreno da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte; ao Sul, 56,00 m (cinquenta e seis metros), limitando-se com a Rua Monsenhor Otávio Santiago; ao Leste, medindo 48,40 m (quarenta e oito metros e quarenta centímetros), limitando-se com o Presídio Público (imóvel pertencente ao Estado do Ceará), e ao Oeste, medindo 48,40 (quarenta e oito metros e quarenta centímetros), limitando-se com Rua sem denominação oficial.

Art. 2º - O terreno ora doado, destinar-se-á a construção de um quartel para sede do Destacamento da Polícia Militar nesta Cidade.

Art. 3º - Decorrido o prazo de 02 (dois) anos sem o início das obras de construção do prédio que trata o art. 2º, desta lei, o mencionado terreno reverterá ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 01 de março de 2000.

José Chaves Guerreiro
Prefeito Municipal

Carlito Rodrigues Silva
CARLITO RODRIGUES SILVA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

02.03.2000

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

"Respeito ao Povo"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 003/2000.

RELATOR: VEREADORA ALDENORA FREIRE DO AMARAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 522/2000.

PARECER CONJUNTO Nº 001/2000.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 522/2000, de 01 de março de 2000, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza a doação do imóvel que indica e dá outras providências.

Analisando minuciosamente a presente matéria, entende esta Relatoria que a mesma não vem ferir quaisquer dispositivos legais, haja visto que é competência do Chefe do Poder Executivo Municipal dispor sobre matérias de interesse do Município, especialmente em se tratando da doação de uma área, destinada a construção de um quartel para abrigar o Destacamento da Polícia Militar em nossa cidade, constituindo, assim, medida de estrito interesse e utilidade pública.

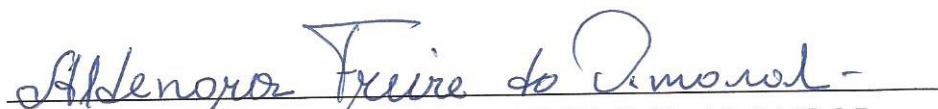
Sabemos da gravidade em que passa o setor de segurança público no País, marcado pela crescente onda de violência no país, bem como pela necessidade de uma ampla reestruturação do aparelho policial como um todo, carecendo assim de um amplo esforço entre todos os Poderes constituídos em comunhão com a sociedade organizada, com o fim de se proporcionar melhores condições de trabalho ao corpo policial.

Cumprе salientar, que a presente proposição se encontra amparada no Art. 117, inciso I, da Lei Orgânica do

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
"Respeito ao Povo"

Isto posto, observado o disposto no § 3º do art. 79 da Resolução nº 001/90, de 12 de dezembro de 1990 (*REGIMENTO INTERNO*), opino seja submetido ao Plenário, para a devida apreciação, com a recomendação favorável.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 29 de março de 2000.


VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL
Relatora

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
"Respeito ao Povo"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 003/2000.

RELATOR: VEREADORA ALDENORA FREIRE DO AMARAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 522/2000.

PARECER CONJUNTO Nº 001/2000.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 522/2000, de 01 de março de 2000, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza a doação do imóvel que indica e dá outras providências.

Analisando minuciosamente a presente matéria, entende esta Relatoria que a mesma não vem ferir quaisquer dispositivos legais, haja visto que é competência do Chefe do Poder Executivo Municipal dispor sobre matérias de interesse do Município, especialmente em se tratando da doação de uma área, destinada a construção de um quartel para abrigar o Destacamento da Polícia Militar em nossa cidade, constituindo, assim, medida de estrito interesse e utilidade pública.

Sabemos da gravidade em que passa o setor de segurança público no País, marcado pela crescente onda de violência no país, bem como pela necessidade de uma ampla reestruturação do aparelho policial como um todo, carecendo assim de um amplo esforço entre todos os Poderes constituídos em comunhão com a sociedade organizada, com o fim de se proporcionar melhores condições de trabalho ao corpo policial.


Cumpre salientar, que a presente proposição se encontra amparada no Art. 117, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

"Respeito ao Povo"

Isto posto, observado o disposto no § 3º do art. 79 da Resolução nº 001/90, de 12 de dezembro de 1990 (*REGIMENTO INTERNO*), opino seja submetido ao Plenário, para a devida apreciação, com a recomendação favorável.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 29 de março de 2000.




VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL

Relatora

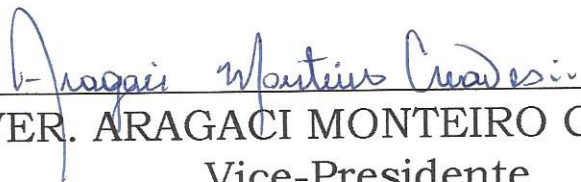
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
"Respeito ao Povo"

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e de Finanças e Orçamento, adotam e recomendam o parecer da relatora.

C.L.J.R.F



VER. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS
Presidente

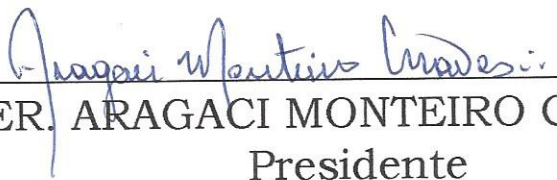


VER. ARAGACI MONTEIRO CHAVES
Vice-Presidente




VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL
Relatora

C.F.O



VER. ARAGACI MONTEIRO CHAVES
Presidente



VER. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

VER. CELINIO NOGUEIRA BARROS
Relator

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Respeito ao Povo"

SESSÃO Ordinária DO DIA 31 DE Março DE 2000.

REFERENTE a 1ª Discursão e votação ao Projeto de lei 522/2000, de 01 de Março de 2000, do Senhor Prefeito Municipal.

OBSERVAÇÕES: Autoriza a doação do imóvel que indica e dá outras providências.

<u>VEREADORES</u>	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	+			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	+			
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	+			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS				
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	+			
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	+			
7. JOSÉ REBOUÇAS DA COSTA				
8. JOÃO ANTONIO VIANA	+			
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE	+			
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	+			
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA	+			
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	+			
13. NAIR LEONALDO DE LIMA	+			
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	+			
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	+			

RESULTADO:

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

"Respeito ao Povo"

SESSÃO Ordinária DO DIA 07 DE Abril DE 2000.

REFERENTE a 2ª Discussão e Votação ao Projeto de lei Nº 522/2000, de 01 de março de 2000, do Senhor Prefeito Municipal.

OBSERVAÇÕES: Autoniza a doação do imóvel que indica e dá outras providências.

VEREADORES

VOTO

	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	X			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	X			
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	X			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	X			
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA				
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				
7. FRANCISCO MARCOS MOREIRA	X			
8. JOÃO ANTONIO VIANA	X			
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA	X			
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	X			
13. NAIR LEONALDO DE LIMA	X			
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

RESULTADO: